



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 450/2010

Processo CEED nº 198/27.00/10.3

Responde consulta sobre atendimento especial de aluna em tratamento médico.

RELATÓRIO

O Colégio Santa Inês, desta Capital, encaminha consulta relativamente à possibilidade de oferecer tratamento especial a aluna com problemas de saúde.

2. A escola relata que, em razão desses problemas, a aluna reprovou, no ano de 2009, nos componentes curriculares História, Língua Portuguesa e Matemática, na 6a. série:

“No início deste ano [2010], matriculada na 6ª série do Ensino Fundamental, a aluna começou a apresentar um quadro preocupante com relação a sua saúde [...].

A aluna tem orientações médicas e da psicóloga para não retornar à escola neste momento.”

2.1. Foram juntados ao expediente "Parecer Psicológico" que registra que a aluna não tem "condições de dar continuidade a suas atividades escolares de forma presencial" e "Relatório Médico", informando:

“Os primeiros 8 meses de tratamento são mais intensos, com várias internações hospitalares para realizá-lo ou para as intercorrências decorrentes da terapia. Assim a paciente pode ter as aulas no período escolar interrompidas em vários momentos do corrente ano.”

2.2. A consulta da escola está assim formulada:

“Entendemos que a aprovação refere-se à série, envolvendo todos os componentes previstos para o ano. Sabemos das limitações físicas, orgânicas da aluna e entendemos que a prioridade, nesse momento, é a recuperação da saúde dela. [...] Nesse sentido questionamos:

1) podemos oferecer estudos domiciliares apenas nos componentes curriculares em que ela reprovou no ano passado?

2) No retorno da aluna à escola, é possível adequarmos os componentes curriculares da base curricular à efetiva capacidade da aluna, como consta no Art. 4º da Resolução 230/97, ou seja, é possível direcionarmos o trabalho somente para os componentes curriculares em que a aluna não teve aprovação no ano passado?” (sic)

ANÁLISE DA MATÉRIA

3. A solução para o presente caso encontra-se na Resolução CEED nº 230, de 16 de julho de 1997, com a elaboração de um plano específico para atender a aluna, mediante estudos domiciliares.

Ademais, considerando as condições de saúde da aluna, pode-se facultar a alternativa de vir a completar a 6ª série, cursando apenas os componentes curriculares em que não obteve êxito.

4. Assim, a escola poderá elaborar plano de estudos domiciliares e, no retorno à presencialidade, oferecer apenas os componentes História, Língua Portuguesa e Matemática.

5. O Histórico Escolar da aluna registrará, para a 6ª série, os resultados obtidos em 2009 nos componentes curriculares cursados com aprovação e, em 2010, os resultados dos estudos domiciliares ou presenciais dos três componentes referidos no item anterior. O Histórico Escolar deverá fazer menção ao presente Parecer.

CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação e Normas conclui que a consulta formulada pelo Colégio Santa Inês, desta Capital, seja respondida nos termos dos itens 3, 4 e 5 acima.

Em 03 de agosto de 2010.

Dorival Adair Fleck – relator
Domingos Antônio Buffon
Hilda Regina Silveira Albandes de Souza
Neiva Matos Moreno
Raul Gomes de Oliveira Filho
Sonia Maria Nogueira Balzano

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 11 de agosto de 2010.

Carlos Vilmar de Brum
Presidente